



RESOLUÇÃO Nº 03, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O CONSELHO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO, em sessão virtual de 19 de janeiro de 2024.

RESOLVE

Aprovar a versão atualizada do Regimento da Comissão de Ética da Sociedade Brasileira de Computação (SBC), anexo a este documento, redigida pelos membros da Comissão, professor Jair Cavalcanti Leite (Presidente), Cristiano Maciel, José Viterbo Filho, Lisandro Zambenedetti Granville e Michelle Wanghamo.

Documentos anexos:

- (1) Regimento da Comissão de Ética da SBC

Profa. Dra. Thais Vasconcelos Batista
Presidente da SBC

SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO

Regimento da Comissão de Ética da SBC

Aprovado pelo Conselho da SBC em 19 de janeiro de 2024

Art. 1º São finalidades da Comissão de Ética da Sociedade Brasileira de Computação (SBC):

- I. Elaborar e divulgar o **Código de Ética dos Associados da SBC**, zelando pela sua aplicação e consequente garantia da ética na execução das atividades desenvolvidas no escopo da SBC.
- II. Elaborar e divulgar o **Código de Conduta para Autores de Publicações da SBC**, zelando pela sua aplicação e consequente garantia da ética na autoria de obras publicadas pela SBC.
- III. Elaborar e divulgar o **Código de Conduta Ética para Profissionais da Computação** e seus princípios, de forma a esclarecer a sociedade sobre as normas éticas aplicáveis ao exercício da profissão.

Art. 2º A Comissão de Ética é integrada pela Diretoria de Relações Profissionais da SBC e por quatro pessoas associadas indicadas pela Diretoria e aprovados pelo Conselho da SBC.

§1º O Diretor ou diretora de Relações Profissionais da SBC presidirá a Comissão de Ética.

§2º O mandato dos membros da Comissão, exceto o de seu presidente, é de três anos, permitida a recondução.

Art. 3º Compete à Comissão de Ética:

- I. Prestar assessoria sobre conduta ética na área de Computação aos seus associados, à sociedade e às autoridades públicas, sempre que solicitada.
- II. Divulgar e revisar o Código de Conduta Ética para Profissionais da Computação, o Código de Ética dos Associados da SBC e o Código de Conduta para Autores de Publicações da SBC, de modo a mantê-los efetivos, adequando-os à realidade.
- III. Receber, analisar e deliberar sobre as representações por descumprimento ao Código de Ética dos Associados da SBC ou do Código de Conduta para Autores de Publicações da SBC, observadas as disposições deste Regimento e do Estatuto da SBC.
- IV. Atuar na elaboração de novos documentos relacionados à conduta ética em Computação, de interesse da SBC, quando necessário.

Art. 4º A Comissão de Ética reunir-se-á ordinariamente durante o Congresso Anual da SBC e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente.

§1º As reuniões extraordinárias poderão ser presenciais, virtuais ou por meio de troca de mensagens eletrônicas.

§2º As decisões da Comissão serão sempre por maioria absoluta dos seus membros.

§3º As reuniões somente serão realizadas com o quórum mínimo de três membros.

Art. 5º A Comissão de Ética atuará mediante representação de qualquer associado da SBC encaminhada ao presidente da Comissão.

§1º A representação deve ser motivada pelo conhecimento de ato ou fato que caracterize possível transgressão às normas do Código de Ética dos Associados da SBC ou do Código de Conduta para Autores de Publicações da SBC.

§2º A representação deve ser feita por escrito, por canais institucionais específicos, informados no site da SBC. As representações serão analisadas pela Comissão e ao denunciante será assegurado total sigilo.

§3º No caso de representações anônimas, estas serão apreciadas desde que acompanhadas de informações detalhadas e evidências comprobatórias, viabilizando o processo de análise e apuração dos fatos denunciados.

§4º A Comissão de Ética em seu parecer final poderá julgar a representação procedente ou não.

§5º O resultado final da análise das representações será submetido ao Conselho da SBC para apreciação e homologação.

Art. 6º. Caso a Comissão de Ética julgue procedente, as seguintes penalidades podem ser encaminhadas ao Conselho da SBC.

- I. advertência.
- II. suspensão de associação por período a ser determinado em função da criticidade, quando descumprimento do Código de Ética dos Associados da SBC.
- III. suspensão de publicação em anais de eventos ou periódicos da SBC por período a ser determinado em função da criticidade, quando descumprimento do Código de Conduta para Autores de Publicações da SBC

Art. 7º O Conselho da SBC homologará o Parecer Final da Comissão de Ética, salvo na hipótese de verificação da inobservância dos preceitos estabelecidos no Estatuto, no presente Regimento ou no Código de Ética dos Associados da SBC ou do Código de Conduta para Autores de Publicações da SBC.

§1º Ao parecer homologado pelo Conselho cabe recurso somente por estrita arguição de violação do Estatuto da SBC, deste Regimento ou do Código respectivo.

§2º Os interessados terão direito a recorrer no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da ciência ou divulgação pela SBC da decisão do conselho.

§3º Decorrido o prazo, o Parecer Final do Conselho da SBC, deverá ser encaminhado à presidência da SBC, e, não havendo interposição de recurso, devem ser aplicadas as medidas e providências aprovadas aos infratores.

§4º As demais partes envolvidas devem ser comunicadas em todas as fases do processo.

Art. 8º Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da SBC.

Art. 9º Eventuais casos omissos neste Regimento e dúvidas de interpretação das suas disposições serão objeto de análise, conforme pertinente, levados à análise e decisão do Conselho da SBC.

Comissão de Ética da Sociedade Brasileira de Computação

Jair Cavalcanti Leite (Presidente)

Cristiano Maciel

José Viterbo Filho

Lisandro Zambenedetti Granville

Michelle Wangham